

## Decisão da Corte IDH pode reforçar liberdade de imprensa no Brasil

No último dia 6, a Corte Interamericana de Direitos Humanos [condenou a Costa Rica](#) por perseguir dois jornalistas por meio do seu sistema judiciário. **Rodrigo Mudrovitsch**, único juiz brasileiro da Corte IDH, afirmou em seu voto que os atos legislativos ou judiciais domésticos, no que se refere à liberdade de imprensa, merecem deferência "até o delicado ponto em que passem, lenientemente, a permitir a disseminação de um generalizado cenário intimidador à circulação livre de informações de interesse público, totalmente refratário aos fins e ao espírito da tutela das liberdades discursivas proclamadas ostensivamente pela Convenção (*Americana sobre Direitos Humanos*)".

### Divulgação Corte IDH



Costa Rica foi condenada pela Corte IDH por perseguir judicialmente dois jornalistas  
Divulgação/Corte IDH

A decisão foi importante porque abriu um precedente que pode ser replicado no Brasil, com base na Recomendação 123 do Conselho Nacional de Justiça, que sugere a adoção pelo país da jurisprudência da Corte IDH. Por essa razão, a revista eletrônica **Consultor Jurídico** ouviu advogados especializados em liberdade de expressão e direitos humanos sobre a possibilidade. A conclusão foi que, ainda que seja necessário observar as circunstâncias de cada situação, a decisão pode ajudar a dar força à liberdade de imprensa no Brasil.

Para **Rodrigo Meyer Bornholdt**, advogado e autor dos livros *Liberdade de expressão* e *Direito à honra: uma nova abordagem no Direito brasileiro*, a decisão pode servir como precedente no Brasil, sim, mas é preciso verificar sempre as particularidades de cada caso. "Não dá para dizer com base nessa decisão que qualquer tipo de violação do direito à honra no conflito com a liberdade de expressão é indevido, porque a legislação brasileira também protege direitos de personalidade."

Bornholdt entende que em situações em que há interesse público, como no caso julgado pela Corte IDH, o direito à liberdade de expressão tem de prevalecer. "Um aspecto interessante da decisão que poderia inspirar a nossa legislação é uma tipificação mais minuciosa dos crimes contra a honra."

No caso julgado em Brasília pela Corte IDH, os jornalistas Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves publicaram em 2005 um texto que acusava chefes de polícia de facilitar o tráfico de bebidas alcoólicas na fronteira entre a Costa Rica e o Panamá. A legislação costarriquenha prevê que "insultos pela imprensa" são crimes tipificados nos artigos 145 do Código Penal e 7 da Lei de Imprensa, em virtude dos princípios da estrita legalidade penal e do direito à liberdade de expressão, além da ausência

---

de parâmetros para prever condutas proibidas e suas consequências.

O advogado e professor associado de Direito Internacional, Novas Tecnologias e Direito Comparado da UFMG **Fabrizio Polido** acredita que a decisão é uma das mais importantes dos últimos anos e servirá como precedente na defesa de jornalistas brasileiros.

"A decisão da Corte IDH em Moya e Pinales vs. Costa Rica levanta a possibilidade — na esteira da Recomendação 123 do CNJ — de que as decisões do Judiciário brasileiro em primeira e segunda instâncias sejam também submetidas a maior controle além de recurso possível a tribunais superiores, ao menos nos casos possíveis de reclamações constitucionais e outras espécies de competência do próprio STJ."

### **Recomendação 123**

O advogado **Lucas Albuquerque Aguiar**, coordenador da filial de Brasília do escritório Davi Tangerino Advogados, explica que a Constituição estabelece a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e que o Brasil aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos, portanto, as decisões da Corte IDH são fonte jurisprudencial para o Judiciário brasileiro.

Segundo ele — que foi advogado visitante da International Criminal Court (ICC) —, a Recomendação 123 do CNJ só deixou isso mais claro.

"O ideal, portanto, é que o Estado brasileiro siga a mesma lógica utilizada pela Corte IDH no julgamento de situações análogas, a fim de coibir e reparar danos causados pela responsabilização desproporcional da imprensa pela publicação de notícias. A esse respeito, vale lembrar que o STF declarou a antiga Lei de Imprensa, editada em 1967, inconstitucional justamente por cercear de maneira incompatível com a ordem democrática atual a liberdade de expressão."

**Márcia Negrisoli**, mestra em Direito Constitucional, segue a mesma linha: "A Resolução 123 do CNJ recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos".

### **Devagar com o andor**

A constitucionalista **Roberta de Oliveira**, no entanto, lembra que, ainda que o CNJ indique a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, trata-se apenas de uma recomendação. Ela explica que, para que a decisão tenha impacto no Judiciário brasileiro, é preciso haver uma série de decisões reiteradas nesse sentido.

"A utilização da jurisprudência da Corte IDH de acordo com a teoria geral do Direito poderá ocorrer na falta de norma interna que possa solucionar o caso concreto de maneira eficaz. Dessa forma, não basta fazer uma leitura rasa da decisão da IDH e da resolução do CNJ. Tem de ser feito um estudo de viabilidade, ou seja, de convencionalidade diante do caso concreto."

**Pedro Simões**, coordenador da equipe de Penal Empresarial e Compliance do escritório Duarte Garcia, Serra Netto e Terra, lembra que o controle de convencionalidade pode ser feito por qualquer juiz, de

forma difusa, e pelo Supremo Tribunal Federal, de forma concentrada.

"Pela Resolução 123 dá-se a entender que todo o Judiciário brasileiro tem o dever de levar em consideração a jurisprudência da Corte IDH. Na prática, se um jornalista foi acusado de crime contra a honra ou violação de algum crime da Lei de Imprensa, ele pode usar a decisão em sua defesa e, se condenado, fundamentar um recurso com base na jurisprudência."

**Date Created**

15/09/2022